



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**PARECER N° , DE 2020**

SF/20738.71896-70

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 9, de 2020 (nº 1.077/2020, na origem), do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Procurador Regional da República SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Ministério Público da União.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

Por intermédio do Ofício “S” nº 9, de 2020, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Augusto Aras, submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, X, da Constituição Federal, o nome do Procurador Regional da República SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Ministério Público da União (MPU).

Consoante o art. 103-B, X, da Lei Maior, cabe ao Procurador-Geral da República indicar o representante do Ministério Público da União no CNJ e, conforme o § 2º do mesmo artigo, cabe ao Senado Federal aprovar o nome do indicado, por maioria absoluta.

Por seu turno, o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Em consonância com o supracitado art. 383, em seu inciso I, alínea *a*, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

O Doutor SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA é natural do Rio de Janeiro. A sua **formação acadêmica** inclui os títulos de Bacharel em Direito formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1988) e de Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (2004). É ainda Mestre em Direitos Humanos e Interculturalidade pela *Universidad Pablo de Olavide*/Sevilha/Espanha (2009) e Doutor em Direitos Humanos, também pela *Universidad Pablo de Olavide*/Sevilha/Espanha (2011).

Quanto à sua **experiência profissional**, o ilustre indicado foi Analista Judiciário da Justiça Federal no Rio de Janeiro, entre os anos de 1989 e 1996. Em 1997 ingressou no Ministério Público Federal como Procurador da República, tendo exercido a sua função nas Procuradorias de Imperatriz, no Estado do Maranhão, em Goiás e na Bahia, e, ainda, nas Procuradorias da República no Município de Marabá (Pará) e em Jequié, Feira de Santana e Vitória da Conquista, todos Municípios do Estado da Bahia.

A atuação profissional do indicado contempla as seguintes áreas: patrimônio público, improbidade, cidadania/Direitos Humanos, saúde, educação, índios e minorias, meio ambiente, crimes ambientais, consumidor, *custos legis* e eleitoral.

Na Procuradoria da República da Bahia, destacam-se os seguintes ofícios e funções: Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (2002-2003); Coordenador Estadual da Escola Superior do Ministério Público da União (2002-2004), Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), por três biênios consecutivos, com atuação no ofício da cidadania e direitos humanos (2003-2009).

Também foi representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão no Estado da Bahia por três biênios consecutivos, com atuação na área indígena e minorias (2003-2009) e Procurador Regional Eleitoral Substituto (2008-2009) e Procurador Regional Eleitoral (titular), por dois

SF/20738.71896-70



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

mandatos consecutivos (biênios de 2009-2011 e 2011-2013), no Estado da Bahia.

Em maio de 2014 foi promovido por merecimento para o cargo de Procurador Regional da República, passando a atuar na Procuradoria Regional da 2ª Região (PRR2), Rio de Janeiro, com destaque para os ofícios e funções na área criminal e previdenciária. Exerceu ainda o ofício de Procurador Eleitoral Auxiliar (julho a dezembro de 2014); o ofício de Procurador Regional Eleitoral Substituto (janeiro a outubro/2015); e o ofício de Procurador Regional Eleitoral titular por dois mandatos consecutivos (2015-2017 e 2017-2019) no Estado do Rio de Janeiro.

Foi Coordenador Regional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) para os anos de 2016-2018 e membro do Grupo de Trabalho de Pessoas com Deficiência (GT7), como único representante do Ministério Público Federal, perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O ilustre indicado também atuou no Grupo Trabalho sobre Direitos Políticos e Propaganda Eleitoral no Evento “Diálogos para a Construção e Sistematização das Normas Eleitorais”, organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em junho de 2019.

Neste ano de 2020 foi nomeado Corregedor Auxiliar da Corregedoria-Geral do MPF e Coordenador Nacional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) para os anos 2020-2021. E nomeado para um segundo mandato, como membro do Grupo de Trabalho de Pessoas com Deficiência, único representante do Ministério Público Federal perante o Conselho Nacional do Ministério Público (Portaria CNMP-PRESI n. 97, de 19 de junho de 2020).

Cumpre, ademais, consignar que o Doutor SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA tem tido expressiva participação em **palestras e seminários** sobre Direito Eleitoral e sobre Pessoas com Deficiência e Ações Afirmativas entre os anos de 2003 a 2013 em diversos órgãos e entidades.

SF/20738.71896-70



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Assim, foi membro e palestrante no Comitê Estratégico das Eleições 2018 (Coalizão TRE/RJ), de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

Foi também organizador e palestrante do *workshop* “Por dentro das Eleições”, direcionado a jornalistas, em agosto de 2018, e debatedor e participante da mesa no evento Crimes Conexos com Eleitorais, organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em agosto de 2019.

Teve ainda participação em palestras, seminários e simpósios sobre Direito Eleitoral e sobre Pessoas com Deficiência, entre os anos de 2016 e 2019, em diversos órgãos e entidades, como a Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Judiciária Eleitoral (RJ); Tribunal Regional Eleitoral (RJ), Ministério Público Estadual (RJ), Academia Brasileira de Filosofia, entre outros.

De outra parte, devemos também anotar que o ora indicado para o CNJ é autor de relevante **produção científica** na sua área de atuação profissional, com publicação de diversos artigos e livros.

Nesse sentido, registramos os seguintes trabalhos publicados:

Desapropriação. In: Revista dos Procuradores da República. Boletim dos Procuradores da República, v. 2, n. 16, p. 28-29, ago. 1999;

Relação Jurídica Constitucional da Moradia. In: Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, ano III, n. 10, p. 155- 171, jan./mar. 2004;

A pessoa jurídica e a criminalidade ambiental. In: Revista de Direito Ambiental. São Paulo, 2005;

Discriminação Positiva: ações afirmativas na realidade brasileira. Brasília: Brasília Jurídica, 2005. (Livro);

SF/20738.71896-70



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Carlos Portinho

Propaganda eleitoral: espécies. Propaganda antecipada. Propaganda na Internet. In: Temas de Direito Eleitoral no século XXI: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), 2012. (Livro);

Cotas eleitorais e Ações Afirmativas. In: Revista da Escola da Magistratura Regional Federal 2ª Região, Rio de Janeiro, n. 23 nov. 2015;

Lei Brasileira de Inclusão: capacidade eleitoral das pessoas com deficiência mental, a curatela como medida excepcional e as seções eleitorais especiais. In: Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: ESMPU, 2018. (Livro, coletânea);

Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas. Saraiva, Quarta Ed., São Paulo: 2020. (Livro no prelo).

Cabe, ainda, registrar que o Doutor SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA tem sido agraciado com **homenagens e honrarias**, entre as quais destacamos:

Título de Cidadão Baiano, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em Sessão Especial realizada em 28 de abril de 2011;

Placa de homenagem da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB/BA), pela participação em Palestra no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN), 2005;

Placa de homenagem da Associação das Pessoas com Deficiência do Estado da Bahia, quanto ao ajuizamento de Ação Civil Pública em favor dos aposentados com órteses e próteses (2006);

Moção de Aplauso, concedida pelo Comitê 9840 (Contra a Corrupção Eleitoral e Pela Dignidade na Política), em 28 de maio de 2013, referendada pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

Diploma que registra o “êxito na defesa da ordem jurídica pátria, do regime democrático no Brasil e dos interesses sociais e individuais

SF/20738.71896-70



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador Carlos Portinho**

indisponíveis de todos os brasileiros”, como membro do Ministério Público Eleitoral, expedido e firmado pelos Excelentíssimos Procurador-Geral da República/Procurador-Geral Eleitoral e Subprocurador-Geral da República/Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em 30 de setembro de 2019;

Medalha do Mérito Eleitoral, concedida à unanimidade pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em 14 de novembro de 2013, após dois mandatos consecutivos;

Medalha do Mérito Eleitoral, concedida à unanimidade pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (novembro/2019);

Registro de elogio nos assentamentos funcionais, ante “a eficiência, dedicação e valiosa colaboração prestada à Corregedoria do Ministério Público Federal nos relevantes trabalhos desempenhados”, no ano de 2020.

Cumpre, por fim, anotar que atendendo às determinações do art. 383 do RISF e do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado apresentou declarações requeridas, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, *a*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não há parente seu que exerça atividade pública ou privada vinculada à atividade profissional que exerce;

b) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *b*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que não participa nem jamais participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, *c* e § 3º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que se encontra em situação regular quanto aos tributos em âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado certidões correspondentes ao âmbito federal, estadual e municipal;

SF/20738.71896-70



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

d) nos termos do art. 383, I, b, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, d, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que não figura como autor ou réu em ações judiciais;

e) nos termos do art. 383, I, b, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, e, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que nos últimos cinco anos atuou somente em tribunais judiciais, como membro do Ministério Público Federal, em segundo grau e de que jamais atuou, em qualquer tempo, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

f) nos termos do art. 383, I, c, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA para compor o elevado cargo para o qual foi indicado.

Sala da Comissão,

**Senador CARLOS PORTINHO**

SF/20738.71896-70